



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.913/2023

Edição: 2394 Em: 20/11/23

Polisson
Responsável

Jeferson Vieira Caironi
Setor de Administração
Mat.: 8405

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AO
IMÓVEL HABITADO POR PORTADOR DE
DOENÇA GRAVE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção do IPTU, o portador ao qual se refere o Artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo regulamentar a lei com os respectivos requisitos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16 de novembro de 2023.

[Handwritten Signature]
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

22/11/2023

[Handwritten Signature]
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral